MUNICÍPIO DE VARZEDO
CONTRATO Nº...../2026

Processo Administrativo n°(.....)
Dispensa de Licitação nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VARZEDO E .....

O MUNICÍPIO DE VARZEDO, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico;
1.2.3. A Proposta do contratado;
1.2.4. A Ata de Registro de Preços nº...../2026
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado que existe saldo;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do fornecimento dos gêneros alimentícios;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), para o Item .....
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.
7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e os demais documentos que integram a contratação.
8.2. Receber os gêneros alimentícios nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento de contratação, verificando a conformidade dos gêneros com as

especificações, os quantitativos, as condições de acondicionamento, transporte, conservação e validade exigidas.
8.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, desconformidades ou irregularidades identificadas nos gêneros fornecidos, fixando prazo para a substituição, complementação ou correção, conforme a natureza da ocorrência, às expensas da Contratada.
8.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos gêneros alimentícios, por meio de servidor ou equipe formalmente designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas.
8.5. Comunicar à Contratada, quando houver controvérsia sobre a quantidade, a qualidade ou a dimensão do fornecimento, a possibilidade de emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, observadas as disposições do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.6. Efetuar o pagamento dos valores devidos à Contratada pelos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e aceitos, observados os preços registrados, as condições estabelecidas no instrumento de contratação e os prazos previstos para liquidação e pagamento.
8.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis em razão de infrações cometidas durante a execução da contratação, observados a Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual e o devido processo legal.
8.8. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou ao órgão jurídico competente as situações que demandem análise ou providências jurídicas, especialmente nos casos de descumprimento contratual que possam ensejar medidas administrativas ou judiciais.
8.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste, nos prazos previstos na legislação aplicável ou, na ausência de prazo específico, em prazo razoável.
8.10. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, mediante avaliação dos fundamentos e documentos comprobatórios, observados os requisitos legais e o prazo estabelecido no instrumento de contratação ou na legislação aplicável.
8.11. Comunicar à Contratada as alterações formalmente determinadas pela Administração que possam afetar as condições de fornecimento, os quantitativos solicitados ou a execução da contratação, observados os limites e os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
8.12. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução do fornecimento, inclusive quanto aos locais, horários, quantitativos e condições de entrega, mediante as respectivas ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
8.13. Rejeitar, total ou parcialmente, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta aceita e do instrumento de contratação, especialmente quando apresentarem irregularidades de qualidade, validade, embalagem, acondicionamento, transporte ou conservação.
8.14. Exigir a substituição ou complementação dos gêneros rejeitados, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou no instrumento de contratação, sem custos adicionais para a Administração.
8.15. Efetuar as retenções tributárias legalmente devidas sobre os pagamentos realizados à Contratada, observada a legislação vigente e o regime tributário aplicável.
8.16. Disponibilizar as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais e à regular tramitação dos processos de recebimento, liquidação e pagamento, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Contratada.
8.17. Adotar as providências administrativas cabíveis diante de irregularidades verificadas durante o fornecimento, inclusive o registro das ocorrências, a comunicação aos responsáveis pela gestão e fiscalização e, quando pertinente, a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade.
8.18. Observar, nas contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, os quantitativos efetivamente necessários, os preços registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições previstas na ata e nos instrumentos de contratação, sem assumir obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e nos demais documentos que integram a contratação, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado dos gêneros alimentícios.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e pela autoridade superior, nos termos da legislação aplicável, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

9.3. Fornecer os gêneros alimentícios em conformidade com as especificações, os quantitativos, as marcas ofertadas e aceitas, quando aplicável, os preços registrados e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.4. Entregar os gêneros nos locais, prazos e horários estabelecidos pela Administração, mediante Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observando as condições de acondicionamento, transporte, conservação e higiene exigidas para cada categoria de alimento.

9.5. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos sejam próprios para o consumo humano, estejam dentro do prazo de validade, apresentem embalagens íntegras e devidamente identificadas e atendam às normas sanitárias e de segurança alimentar aplicáveis.

9.6. Assegurar que os gêneros refrigerados e congelados sejam transportados e entregues sob condições adequadas de temperatura e conservação, mantendo a cadeia de frio quando necessária e evitando contaminação, deterioração ou qualquer situação que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos.

9.7. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os produtos rejeitados por apresentarem vícios, defeitos, avarias, divergências de especificação, prazo de validade inadequado, embalagens danificadas ou quaisquer outras desconformidades com as condições da contratação.

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive aqueles causados à Administração ou a terceiros, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual motivo para exclusão ou redução dessa responsabilidade, observada a legislação aplicável.

9.9. Arcar com todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo aquisição, separação, acondicionamento, embalagem, transporte, carga, descarga, entrega e substituição dos produtos rejeitados, bem como os tributos, encargos e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

9.10. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive a regularidade fiscal, social e trabalhista, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

9.11. Manter atualizados seus dados cadastrais e comunicar formalmente à Administração qualquer alteração que possa afetar a execução da contratação, especialmente mudanças de endereço, representantes legais ou dados bancários.

9.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nas hipóteses e condições previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.13. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração e permitir, quando necessário, o acesso dos agentes públicos competentes aos documentos e registros relacionados ao fornecimento, respeitados os limites legais.

9.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, os motivos que possam impossibilitar o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida justificativa e os documentos comprobatórios, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pela Administração.

9.15. Não alterar marcas, especificações ou características dos produtos ofertados e aceitos sem prévia autorização formal da Administração, quando a alteração for juridicamente admissível e não comprometer a qualidade, a segurança alimentar ou as condições da contratação.

9.16. Cumprir as normas sanitárias, de vigilância sanitária, de segurança alimentar, de rotulagem, de transporte e de conservação aplicáveis aos gêneros alimentícios fornecidos, bem como as demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto.
9.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, conforme a legislação vigente.
9.18. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como outras reservas de cargos previstas em legislação específica, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.19. Comprovar, quando solicitado pela Administração, o cumprimento das exigências relativas à reserva de cargos prevista no item anterior, mediante apresentação dos documentos pertinentes, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização, conforme o art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.20. Responsabilizar-se pelos custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas e pela adequada execução dos fornecimentos solicitados, não podendo exigir pagamento por gêneros não entregues ou não aceitos, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
9.21. Cumprir as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive as determinações legítimas da Administração relacionadas à execução contratual.
9.22. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade, a segurança, a regularidade ou a pontualidade do fornecimento, adotando as medidas necessárias para reduzir seus efeitos e evitar prejuízos aos usuários dos gêneros.
9.23. Responsabilizar-se pela veracidade e autenticidade dos documentos e das informações apresentados durante a contratação e a execução contratual, bem como pela procedência e conformidade dos gêneros fornecidos.
9.24. Observar as condições e os preços estabelecidos na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação, quando aplicáveis, realizando o fornecimento somente após a formalização da solicitação pela Administração, nos quantitativos efetivamente autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total deste Contrato;
d) ensejar o retardamento do fornecimento ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.2.4. Multa:
I) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.
13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.
13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Gestão/Unidade:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recursos: 1500
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio de Jesus, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

ANEXAR AO CONTRATO O TERMO DE REFERÊNCIA